LEI MUNICIPAL N.º 1.299, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001.

Institui a Semana Municipal da Amamentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Indianópolis, a Semana Municipal da Amamentação, a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A semana instituída na forma deste artigo, tem por finalidade, especialmente:

I - estimular, junto à comunidade, ações de promoção, proteção e apoio à amamentação e doação de leite materno a um banco de leite;

II - apoiar e conscientizar as mulheres a exercerem seu papel como mães e alimentadoras da próxima geração;

III - sensibilizar a sociedade para que compreenda e apoie a mulher que amamenta e doa leite materno.

Art. 2º. No caso de ser realizada no de 2001, a semana de que trata esta Lei será comemorada, excepcionalmente, no final do mês de outubro.

Art. 3º. Durante a semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, em conjunto com a sociedade local, campanhas educativas e incentivadoras destinadas a conscientizar a comunidade sobre os benefícios oriundos de uma amamentação correta.

Art. 4º. Nas campanhas de que trata o artigo anterior, será dada ampla divulgação e adotados métodos da participação comunitária, visando incentivar sua conscientização coletiva, de forma eficaz e produtiva.

Art. 5º. Em cada ano será escolhido um tema para ser objeto de discussão no Município, em seguimento aos assuntos abordados pela Semana Mundial de Aleitamento Materno.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal para atender ao disposto no art. 2º. desta Lei, utilizará os recursos previstos pela lei orçamentária vigente, destinados a essa espécie de atividade governamental.

Art. 7º. Anualmente, a lei orçamentária municipal consignará recursos específicos para efetivação das atividades necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de outubro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal